

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

L E I Nº: 283

AUTORIZA A CONTRAIR
EMPRESTIMO PARA AQUISIÇÃO
DE UM MOTONIVELADORA.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 67º,
inciso VI e de conformidade com o inciso XIII, da Lei Orgânica
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte
L E I:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a
contrair empréstimo até o valor de Cr\$:245.000,00(Duzentos e quaren-
ta e cinco mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicações
dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Públi-
co (PASEP) Instituído pela Lei Complementar nº.8 de 03/12/70, regul-
mentada pelo Decreto nº.71618 de 26/12/72 e resolução nº.254 de //
15/03/73 do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Ban-
co do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará a aquisição
de uma Motoniveladora, ficando o Prefeito Municipal autorizado a
sinar com o Banco do Brasil S/A. o contrato que for necessário a
obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aq-
le estabelecimento bancário e mais as que forem permitidas ou exigi-
das pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se
trata, inclusive correção monetária e juros.

Artio 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
vincular em garantia do empréstimo, parte das quotas do Fundo de Pa-
ticipação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em mon-
tante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações.(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

Fls. "2"

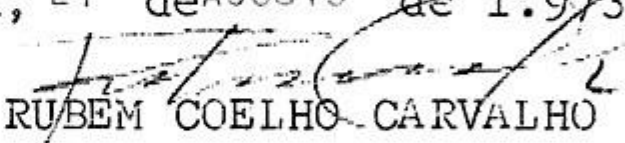
Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer como condição para obtenção do empréstimo o Poder Executivo, conta para o corrente exercício, com o valor de // Cr\$:30.000,00 (trinta mil cruzeiros), que correrá por conta da dotação orçamentária: 5.4/4.1.3.3-4.2 - Tratores e Equipamentos Rodoviários--SOP.

Parágrafo Único - Nos exercícios seguintes, o Orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo se revelarem insuficientes para pagamento das obrigações contratuais.

Artio 5º - Esta lei entrará em vigor na data de /// sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

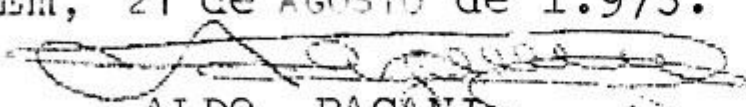
Em, 21^a de AGOSTO de 1.973


RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 21 de AGOSTO de 1.973.


ALDO PAGANI

Assessor d/Gabinete d/Prefeito.